**CONTRATO Nº 0023/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2018, PREGÃO 0002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E COOPERATIVA DE ARTESÕES DE ARROIO TRINTA – COOPERTRINTA.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado a empresa, **COOPERATIVA DE ARTESÕES DE ARROIO TRINTA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Otília B. Zardo, 110, no bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.970/0001-58, neste ato representada pela Senhorita **DENISE ANA LÁZARI**, Brasileira, solteira, atendente, residente e domiciliado na Rua José Baldo s/n Centro do Município de Arroio Trinta Portador do CPF sob nº 066.501.339-65 e CI sob nº 5.520.082-6(por procuração) doravante denominada CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0008/2018, Chamada Pregão Presencial 0002/2018, doravante denominado o processo, ajustam e contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

– O presente Contrato tem como objeto a  **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PRONTOS PARA O GRUPO DA 3ª IDADE E PARA O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PARA O ANO DE 2018,** conforme solicitação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e solicitação do Grupo da 3ª Idade e será fiscalizado pelos responsáveis de cada Setor, CRAS – Centro de Referência de Assist. Social Sra. Daniela Caon e Grupo da 3ª Idade o Sr. César Luiz Altenhofen tudo conforme processo Licitatório, itens, quantidades, qualidade, valores unitários e totais, que a seguir transcrevemos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Marca** | **Qtd** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 12 | 28936 - Carne de frango, Coxinhas das Asas Sem Tempero.   Características Técnicas: a carne deve ser firme e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico, congelado a -12ºC ou menos, respeitando as recomendações do fabricante. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem em polipropileno, deve ser de 1 kg e estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 10 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. | PCT | C-VALE | 90 | 9,77 | 879,30 |
| 30 | 28954 - Milho Para Pipoca.  Características: grupo duro, classe amarelo, tipo 1. Embalagem: pacotes de plástico atóxico, contendo 1 kg do produto. Livre de sujidades e contaminantes, insetos e fungos. Rótulo com dados de indicação do fabricante, produto, peso, data de fabricação e validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Registro no órgão competente | KG | Coopertrinta | 20 | 4,10 | 82,00 |
| 42 | 28966 - Sal Refinado Iodado.  Pacote com até 1 kg, em polietileno transparente. Prazo de validade: 12 meses. Data de fabricação: 30 dias, devidamente rotulada conforme órgão fiscalizador. | KG | Diana | 12 | 1,50 | 18,00 |
| 43 | 28967 - Salsicha Tipo Hot-dog.  À base de carnes íntegras de aves, suíno e bovino, sal e água, conservado em salmoura, contendo data de fabricação, validade e ingredientes. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais, respeitando as recomendações do fabricante. Pacotes com 500 gr. | PCT | Nat | 43 | 5,90 | 253,70 |
| 47 | 28971 - Vinagre Tinto.  Características técnicas: Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 2 L. Prazo de Validade: mínimo de 8 meses. Data de Fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. | Un | koller | 10 | 8,44 | 84,40 |
| 53 | 28977 - Alface Crespa ou Lisa.  Características: de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, adequadas para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem de polietileno atóxico. | KG | Coopertrinta | 28 | 6,16 | 172,48 |
| 55 | 28979 - Kiwi Fruto com características íntegras e de primeira qualidade.  Fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Aroma, cor e sabor típicos da espécie. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. | KG | Coopertrinta | 10 | 8,25 | 82,50 |
| 63 | 28987 – Morango  Fruto fresco, com características íntegras e de primeira qualidade. Limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. | KG | Coopertrinta | 5 | 8,96 | 44,80 |

**§ 1º** - Condições para entrega do objeto deste Edital referente os itens do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1.1 - Quando da entrega dos itens licitados, estes deverão ser feitos semanalmente, conforme a necessidade do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com endereço na Rua do Comércio, 212, Centro, próximo a Igreja Matriz Nossa Senhora dos Campos, em horário de expediente, com a Responsável pelo CRAS Sra. Daniela Caon, que fará o recebimento e a conferência dos produtos licitados.

1.2 - A responsável pelo Cras Sra. Daniela Caon repassará semanalmente às proponentes vencedoras os itens que necessitará para a semana, informando quantidades e horários a serem entregues;

1.3 – Os Lanches prontos deverão ser feitos no dia da entrega, isto é, deverão ser do dia, recém feitos e com sabor agradável;

1.4 – Quanto às frutas, legumes e saladas, estes deverão ser frescos, em ótimo estado de conservação e consumo.

1.5 – Não serão aceitos/recebidos os itens licitados fora do dia agendado, assim como, não serão aceitos/recebidos produtos inconsumíveis (péssima qualidade, péssima aparência, vencidos, estragados, ...), sendo a proponente vencedora obrigada fazer a substituição dos mesmos, sem custos adicionais à Prefeitura e verificar com a responsável pelo setor o dia em que poderá fazer a entrega desses itens.

1.6 – A Responsável pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social deverá emitir relatório circunstanciado referente a entrega da mercadoria, relatando as eventuais irregularidades encontradas nas mesmas sendo que estas deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

1.7 – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta das proponentes vencedoras.

**§ 2º** - Condições para entrega do objeto deste Edital referente os itens do **GRUPO DA 3ª IDADE:**

2.1 – Quando da entrega dos itens licitados, estes deverão ser feitos semanalmente, toda 3ª feira, no Ginásio Municipal de Esportes Vilson Pedro Kleinubing, às 16:00 horas, que será recebido pelas voluntárias e estas farão a conferência dos itens que estarão sendo entregues.

2.2 - Deverá haver também uma entrega mensal (2ª quarta-feira do mês) no Pavilhão da Igreja Matriz (Igreja Católica), às 16:00 horas, que será recebido pelas voluntárias e estas farão a conferência dos itens solicitados àquele evento.

2.3 - O responsável pelo Grupo da 3ª Idade Sr. César Luiz Altenhofen, repassará semanalmente às proponentes vencedoras a relação dos itens que necessitará para a semana, assim como as quantidades necessárias;

2.4 - Os Lanches prontos deverão ser feitos no dia da entrega, isto é, deverão ser do dia, recém feitos e com sabor agradável;

2.5 - Quanto às frutas, legumes e saladas, estes deverão ser frescos, em ótimo estado de conservação e consumo.

2.6 - Não serão aceitos/recebidos os itens licitados fora do dia agendado, assim como, não serão aceitos produtos inconsumíveis (péssima qualidade, péssima aparência, vencidos, estragados,) sendo a proponente vencedora obrigada fazer a substituição dos mesmos, sem custos adicionais à Prefeitura e verificar com o responsável pelo setor o dia em que poderá fazer a entrega desses itens.

2.7 – O Responsável pelo Grupo da 3ª Idade deverá emitir relatório circunstanciado referente a entrega da mercadoria, relatando as eventuais irregularidades encontradas nas mesmas sendo que estas deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

2.8 – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta das proponentes vencedoras.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará um valor total de **R$1.617,18(UM MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS),** sendo que a entrega deverá ser parcelada, mês a mês, conforme solicitação dos Responsáveis pelos Setores do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e pelo Grupo da 3ª Idade.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, conforme entrega dos alimentos e conforme liberação dos Recursos pelo Governo Federal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º – A nota fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número da Autorização de Fornecimento a qual foi fornecido à empresa.

§ 3º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta das proponentes vencedoras.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato terá vigência em 19 **de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, ou até que os produtos forem totalmente entregues. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

**95 – 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 – Aplicações Diretas**

**183 – 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.53 . 1 . 339000 – Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**§ 1º** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação dada pela lei n.º 8.883/94, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei n.º. 8.666/93, combinada pela redação dada pela lei n.º. 8.883/94, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos das despesas decorrentes do transporte dos alimentos, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos Seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, ou deteriorados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº0002/2017, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contratação, com renuncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 19 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE ARTESÕES DE ARROIO TRINTA**

**DENISE ANA LÁZARI**

CPF nº 066.501.339-65

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO 0AB/SC 19.045**

**CONTRATO Nº 0023/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2018**

**PREGÃO Nº 0002/2018**

**OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CRAS E 3ª IDADE**

**EMPRESA CONTRATADA: COOPERTRINTA DE ARTESÕES**

**VALOR: R$1.617,18**